EMENDA À LEI ORGÂNICA N 43, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO CAPUT DO ARTIGO 109 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, MODIFICANDO A FORMA DE PUBLICAÇÃO DAS LEIS E DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR MEIO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICO.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O caput do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 1990, passa a ter esta redação:

"Art. 109 A publicação das leis e demais atos municipais far-se-á no Órgão de Imprensa Oficial Eletrônico dos Poderes do Município de Araguari, nos termos que dispuser a lei, e, também poderão continuar a ser publicados em órgão da imprensa local ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de março de 2018.

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

CLÁUDIO COELHO PEREIRA
Vice-Presidente

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA
1º Secretário

WELLINGTON RESENDE DA SILVA

2º Secretário